



ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA ALMEIDA NOBRE, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença de estudantes: “Registro a presença de três estudantes do curso de Direito da Unidesc e da Unieuro, como sempre, nossos companheiros na sessão. Sejam bem-vindos e aproveitem.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 182240-87.2003.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): ROGÉRIO TEIXEIRA SOARES, Advogado: Pedro Farias, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Fleichman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 200900-81.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): GILMAR FRANCISCO GOMES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 109140-43.2004.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ CLAUDOMIRO GONÇALVES, Advogado: Paulo César Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 240440-90.2004.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ TARCÍSIO MACIEL, Advogada: Débora Cristina Alonso Cassi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77740-13.2005.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NCH BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Rogério Benedicto, Agravado(s): JOCELI DE BORBA, Advogada: Carolina Fisch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 116500-07.2005.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PENASUL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JULIANO DO NASCIMENTO MOREIRA, Advogada: Maria Lucia Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 1693900-94.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERAL DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA METALURGICA, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): HECTOR EDUARDO MOSCOVICH, Advogado: Guilherme Lima Barreto, Advogado: Benedito Aparecido Tuponi Júnior, Advogado: Felipe Martins Flôres, Advogado: João Batista Xavier da Silva, Advogada: Emir Maria Secco da Costa, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21440-83.2006.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): OSR OPERAÇÕES E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: João Marafon Júnior, Agravado(s): ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Buzato, Agravado(s): S.O.S. URGÊNCIA MECÂNICA DO BRASIL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 45400-59.2006.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLUB ATHLETICO PAULISTANO, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 60640-75.2006.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ARMANDO CORONADO MIOLA, Advogado: Sandra da Silva Perez, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 64740-03.2006.5.04.0201 da 4a. Região, corre junto com RR - 64700-21.2006.5.04.0201, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MÁRIO CLAUDY, Advogado: Fabiana Capoani, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Scheila Klein, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em relação às questões que envolvem os reflexos das horas extras, em face do provimento do Recurso de Revista interposto pelo reclamado nos autos do Processo n.º TST-RR-64700-21.2006.5.04.0201, que corre junto a este, por meio do qual se julgou improcedente o pedido de horas extras. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento em relação aos demais temas, com ressalva de entendimento do Relator quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical".

Processo: AIRR - 88541-66.2006.5.04.0291 da 4a. Região, corre junto com RR - 88540-81.2006.5.04.0291, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Raquel Motta, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO CÉSAR JARDIM KARWINSKI, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.

Processo: AIRR - 95140-61.2006.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANA MARIA FITARELLI DE MELLO, Advogado: Laura Gomes Moreira, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréia Simões Lemos, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 121040-87.2006.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Agravado(s): ANA TEREZA MARINHO MILHOMEM, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 124740-06.2006.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): M. DIAS BRANCO



S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS (SUCESSORA DA ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.), Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Agravado(s): NILSE TEREZINHA DE OLIVEIRA, Advogado: César Gabardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1115440-40.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WANDERLEIA PIRANI, Advogado: Paulo César Fachim, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 34540-46.2007.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Leandro Diniz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDILTON AGARENO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Misael Moreira Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Antônio Jorge Nolasco Beltrão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38640-89.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Karina Klaic Cardoso, Agravado(s): NELSON FRANCISCO MAURENTE DA FONSECA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39540-56.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FEMERGS, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ, Advogado: Clarindo Francisco Ames, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FESISMERS, Advogado: Carlos Eli Moreira de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42140-55.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42340-62.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Cristina Krause, Agravado(s): SÉRGIO LUIS OLIVEIRA DE FRAGA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51540-58.2007.5.05.0461 da 5a. Região**, corre junto com RR - 51541-43.2007.5.05.0461, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Fernanda de Amorim Tourinho, Agravado(s): ADELMA PEREIRA COSTA, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51740-42.2007.5.01.0246 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 51741-27.2007.5.01.0246, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - COOTRAMERJ, Advogado: Adilson Ferreira de Aguiar, Agravado(s): FÁBIO DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Alexandre Bezerra de Menezes, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Glaucia Barbosa de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51741-27.2007.5.01.0246 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 51740-42.2007.5.01.0246, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Glaucia Barbosa de Amorim, Agravado(s): FÁBIO DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Flávia Souza e Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - COOTRAMERJ, Advogado: Adilson Ferreira de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer



parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60340-06.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 60341-88.2007.5.04.0008, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): GIL GRANDRI, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60341-88.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 60340-06.2007.5.04.0008, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): GIL GRANDRI, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106600-39.2007.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): REDECARD S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): WANDERLEI DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 301540-63.2007.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Agravado(s): ADRIANA PERRONI DE ALMEIDA, Advogado: Maria da Graça Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8240-38.2008.5.05.0032 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 8242-08.2008.5.05.0032, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCONE ALVES DE SOUZA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Romildo de Souza Leal Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8241-23.2008.5.05.0032 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 8242-08.2008.5.05.0032, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): MARCONE ALVES DE SOUZA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ailton Abreu Rocha, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8242-08.2008.5.05.0032 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 8241-23.2008.5.05.0032, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): MARCONE ALVES DE SOUZA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rivia Mazzini Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26500-29.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA., Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogada: Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Agravado(s): REDMAN ELBERT JÚNIOR, Advogado: Josué Degenário do Nascimento, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 99340-24.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTT, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA., Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 122740-95.2008.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GIOVANE MAFFEI, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Agravado(s): TECMESUL MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 132300-46.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): ARNALDO SANTOS FERREIRA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 196400-96.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RICARDO FERREIRA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54900-72.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Jackson Luis Vicente, Agravante(s): ESMERALDO MATOSO RIBEIRO, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira patrona da Agravante ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA. **Processo: AIRR - 57400-07.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ARNALDO BERTOLUCI, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 111200-49.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): TEREZINHA TEIXEIRA AMADIO, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 235500-90.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JORGE CANDIDO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: José Tadeu Filho, Agravado(s): HIMALAIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 190-74.2010.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): JOAQUIM SOUZA E SILVA, Advogado: Vitor Pacheco Floriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 389-35.2010.5.10.0000 da 10a. Região**,



corre junto com AIRR - 391-05.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO COBUCCI, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 391-05.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 389-35.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO COBUCCI, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar arguida em contraminuta, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734-85.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ TRIFÍLIO MOREIRA, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736-75.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADAO DE ANDRADE NOGUEIRA, Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer, Agravado(s): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Bruno Luís Souza de Paula, Advogado: Rafael Amancio de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1367-23.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ROBSON ALVES DA SILVA, Advogado: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1434-74.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 1435-59.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Agravado(s): DONIZETE APARECIDO DA SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1435-59.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 1434-74.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Agravado(s): DONIZETE APARECIDO DA SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Afonso de Souza, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3660-74.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3661-59.2010.5.02.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EDELICIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL- AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3661-**



59.2010.5.02.0000 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 3660-74.2010.5.02.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALL- AMÉRICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): EDELICIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-3660-74.2010.5.02.0000, até sobrevir decisão do RR-3660-74.2010.5.02.0000. **Processo: AIRR - 3889-23.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com RR - 2808-39.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO - SITTEL E OUTROS, Advogado: Judas Tadeu da Silva Gomes, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5046-69.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA, Advogada: Clarisse Inês de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11684-37.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 11843-77.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Paulo Turra Magni, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Advogada: Eucledi Maria Maggioni, Agravado(s): OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA LIMA, Advogado: Hamilton Jesus Viera Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18687-43.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): THOMAZ PORTELU & FILHOS LTDA., Advogado: César Luís Piva, Agravado(s): ANA MARIA RAMOS, Advogado: Arlindo Oro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19047-75.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19260-81.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ESPÓLIO de ODILO HELMUTH LUDWIG, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-19218-32.2010.5.04.0000, até sobrevir decisão do RR-19218-32.2010.5.04.0000. **Processo: AIRR - 19218-32.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19260-81.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ODILO HELMUTH LUDWIG - REPRESENTADO POR JUSSARA SILVA DE SENA E MÁRCIO DOUGLAS SANTOS LUDWIG, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de



instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19260-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19218-32.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ODILO HELMUTH LUDWIG, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-19218-32.2010.5.04.0000, até sobrevir decisão do RR-19218-32.2010.5.04.0000. **Processo: AIRR - 70227-06.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Agravado(s): JAILSON BEZERRA DA SILVA, Advogado: Moisés Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230-51.2011.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): ADAILTO PERES PATROCÍNIO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 292-18.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HÉLIA MARIA DA SILVA LOUZADA E OUTRA, Advogado: Paulo de Tarso Mohallem, Agravado(s): BAYER S.A., Advogado: Maurício Martins Fonseca Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1190-76.2011.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): VERA REGINA ALVES DA SILVA, Advogado: Leandro Reis Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator quanto ao tema "juros da mora - Fazenda Pública - responsabilidade subsidiária - inaplicabilidade da Medida Provisória nº 2.180-35/01", relativo ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado. **Processo: AIRR - 1467-83.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO DA SILVA NUNES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - declarar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 1692-46.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): WILLIAMS LIMA DA SILVA, Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2822-71.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): MARCELO LUIZ DE FARIA, Advogado: Diogo Del Sarto Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72-10.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D E



OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): JORGE TITONI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Advogado: André Luís Soares Abreu, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 260-94.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENEIDA TEREZINHA SACHET, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - declarar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 1643-77.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMICOL ELETRO ELETRÔNICA S.A., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): JAIRO SANTOS DE ASSIS, Advogado: Gilberto Leonel da Silva, Agravado(s): MASP - SERVIÇOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Soares Ferreira, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 2063-05.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRASPRESS - TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ADRIANA SILVA DUARTE, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2389-26.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANA PAULA MASTROCOLA, Advogado: Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4199-79.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Albert Zilli dos Santos, Agravado(s): DOUGLAS DE SOUZA FLORES, Advogado: Rubens Graciolli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 185-45.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): DANIELA FRANCISCO DONIZETE, Advogado: Nilcinéia Miguel Batista Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 280-94.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MAXMIX COMERCIAL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Agravado(s): RUBEN ARAKEN DA COSTA SILVA JÚNIOR, Advogado: Eduardo Alvares Durgante, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 316-93.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala,



Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): JOSÉ PAULO TELLES DA SILVA, Advogada: Vanessa Gatti Trocoletti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 366-66.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravante(s): CAROLINE AQUINO DA SILVA, Advogado: José Vítor Fernandes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Erci Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 561-05.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALEX FERNANDO CLARINDO COSTA, Advogada: Astrid Daguer Abdalla, Agravante(s): GDU MULTISERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Fabiano Zavanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 909-72.2013.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): VALDIR SORENSEN, Advogada: Fernanda Kelli Sossmeier, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1151-94.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNDIAL S.A.- PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): CLETO LAZZARI, Advogado: Kátia Florentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1458-39.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): OSVALDO FREITAS VALE BARBOSA E OUTROS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1751-86.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): LUIZ ANTONIO CORNACIONE DA SILVA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10912-40.2013.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANA REGINA CAMPOS VIEIRA, Advogado: Nivaldo de Jesus, Agravado(s): ALTO PADRAO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art.5º, LX da Constituição Federal e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20462-77.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Cristiane Estima Figueras, Advogado: Felipe Nunes Ebeling, Agravado(s): LENIR MIECOANSKI, Advogado: Alvenir Antônio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 150400-37.2013.5.17.0013 da 17a.**



Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WILLIAN FELIX FRANCISCO, Advogado: Anilton Loxe Júnior, Agravado(s): PEIU SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO SPE S.A., Advogado: Gedaias Freire da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 152700-13.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, Advogada: Ane Louise Elias da Silva, Agravado(s): EDMUNDO FERREIRA DE LIMA FILHO, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002408-15.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Henrique Cesar da Silveira Girardi, Agravado(s): CRP TELECOM LTDA. - ME, Advogado: Márcio Loureiro, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS - SAAE, Advogado: Oulfides Anselmo da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de ADEMILTON OLIVEIRA SOUZA (REP. POR JUCINEIDE QUEIROZ DE SOUZA, GABRIELA QUEIROZ DE SOUZA-REP. POR JUCINEIDE QUEIROZ DE SOUZA, E VINÍCIUS DA SILVA SOUZA GOMES-REP. POR ANA PAULA DA SILVA GOMES DE JESUS), Advogado: Elias Ibrahim Nemes Júnior, Advogado: Marcelo Romero, Advogado: Aparecido Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58-23.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO FACTORI SGARBI, Advogado: Fernando Emílio Travensolo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DONA JULIETA LYRA, Advogado: José Antônio Pavan, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Advogado: Jair Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111-55.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cátia Cassaniga, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): JOELMA DE SOUZA FOLSTER, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 201-18.2014.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CALCINAÇÃO LASMAR LTDA. - EPP, Advogado: Tiago Amaral Carvalho Cunha, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE CASTRO, Advogado: Jaime Gaipo Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 247-66.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernando Airoidi Carvalho Silva, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE PEREIRA AMORIM, Advogado: Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Agravado(s): RANAEL SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 317-02.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogado: Maurício Soares Cabral, Advogado: Marlon Parreiras Lagares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 385-20.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valéria Santoro, Agravado(s): CICERA PAULA PATRIOTA DA ROCHA, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 582-77.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TRAMPOLIM ATIVIDADES AQUÁTICAS LTDA. - ME, Advogado: João Christiano Borges de Magalhães Lopes, Agravado(s): HELOIZA LOURENÇO DE MOURA, Advogado: Matheus Leite Cabral, Advogado: Rangel Gustavo Costa Caetano, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 754-41.2014.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PROCAMPO - -AGÊNCIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, Advogado: Ludimila de Oliveira Ribeiro Mendonça, Advogado: Thiago Ramos Abreu, Agravado(s): JANAYNA SILVA QUIXABEIRA, Advogado: Paulo Roberto de Moura Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto de Moura Andrade, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 972-32.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JORGE PAULINO DA SILVA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1111-33.2014.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MORRO DA MESA CONCESSIONÁRIA S.A., Advogado: Mariana Blessa Sant'Ana, Agravado(s): IVANILDO BALBINO VIEIRA E OUTRO, Advogado: Alfredo de Oliveira Woyda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1113-34.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO E OUTRA, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Livia Oliveira Saporì Gonçalves, Agravado(s): JAILSON MALDONADO MARQUEZINI, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20110-48.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Alessandro Chiapin, Agravado(s): ÂNGELA COSTA MENEZES E OUTRA, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Dayana Pessota Leite, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1000632-43.2014.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ROSIMEIRE FERREIRA DE ARAGÃO, Advogado: Tsumyoshi Harada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130-45.2015.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA., Advogado: Luciano Portel Martins, Agravado(s): CORNÉLIO GONÇALVES DE FREITAS, Advogado: Marcelo Barbosa de Freitas, Advogado: Donizeti Lamim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10219-40.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Janaina Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): MARIA APARECIDA PASSOS E OUTRAS, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 91300-34.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): PAULO ROBERTO TOMÉ, Advogado: Sérgio Aparecido Macário, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: RR - 163140-**



40.2003.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO NARCISO, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula n.º 361 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem mediante a qual fora a reclamada condenada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 147300-14.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com RR - 147340-93.2004.5.02.0464, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EUCLIDES PALMA MELERO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista, em razão do provimento dado ao RR-147340-93.2004.5.02.0464, que corre junto a este. **Processo: RR - 147340-93.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com RR - 147300-14.2004.5.02.0464, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): EUCLIDES PALMA MELERO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista patronal, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 175/180 dos autos físicos, pp. 350/360 do eSIJ, pronunciando-se especificamente sobre a alegada prestação de assistência sindical no momento em que o autor aderiu ao PDV, bem como sobre a previsão do aludido PDV em norma coletiva, assim como as condições especificadas. Resta prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 22185-26.2005.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HÉLDER LUIZ MARSANGO, Advogado: Lidimar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 65200-24.2005.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): BENITO TOSCANI, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 169600-35.2005.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): SEBASTIÃO VITÓRIO DE MELO, Advogado: Reginaldo Olinto de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64700-21.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 64740-03.2006.5.04.0201, Relator: Desembargador Convocado



Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): MÁRIO CLAUDY, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo primeiro reclamado apenas quanto ao tema "horas extras - gerente-geral de agência bancária", por afronta ao artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se julgara improcedente o pedido de condenação dos reclamados ao pagamento de horas extras e reflexos. Fica prejudicado o exame do Recurso de Revista em relação à integração das horas extras na licença-prêmio e na complementação de aposentadoria. Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada, em face do provimento do apelo interposto pelo primeiro demandado. **Processo: RR - 70800-32.2006.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAS/SP E OUTROS, Advogado: Antônio Rosella, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Rosella, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Regina Duarte da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 88540-81.2006.5.04.0291 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 88541-66.2006.5.04.0291, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PAULO CÉSAR JARDIM KARWINSKI, Advogado: Marcelino Hauschild, Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer somente quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula n.º 423 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento de horas extras, a partir da sexta diária e trigésima sexta semanal, observado o divisor 180, e reflexos. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 95000-27.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Levantese Pontes, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14500-62.2007.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ELAINE SILVA RAMOS, Advogado: Carlos Roberto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 15800-43.2007.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Advogado: Evandro Soares da Silva, Recorrido(s): ALEXANDRE ANDRÉ RAMOS, Advogado: Geraldo Sotilo de Camargo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa pela oposição de embargos de declaração. **Processo: RR - 20500-87.2007.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARLAQUE DA SILVA, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Recorrido(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS E OUTRA, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Ferroviário. Horas extras. Escala de "quatro tempos". Alternância de turnos. Diurno e noturno. Caracterização de turno ininterrupto de revezamento", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nº 274 e nº 360



da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a FLUMITRENS, segunda reclamada, ao pagamento de horas extras, assim consideradas as trabalhadas além da 6ª hora diária, com reflexos em parcelas de natureza salarial, nos limites do pedido. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela segunda reclamada. **Processo: RR - 51541-43.2007.5.05.0461 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 51540-58.2007.5.05.0461, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADELMA PEREIRA COSTA, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Recorrido(s): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto à indenização por dano material, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano material e, à falta de elementos objetivos para a fixação do montante neste Tribunal, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que arbitre o "quantum" indenizatório, nos moldes postulados na petição inicial, como entender de direito. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 68700-45.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrente(s): LIGIA MARIA GOULART RAMOS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por afronta ao artigo 19 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a reintegrar a reclamante no emprego, no cargo exercido ao tempo da demissão, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos e vantagens correspondentes, observados os benefícios a que teria jus como se em atividade estivesse, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, e, em consequência, reputar sem efeito a condenação da reclamada ao pagamento das verbas rescisórias relativas à modalidade de dispensa sem justa causa. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas pela reclamada, dispensadas nos termos dos artigos 1º do Decreto-lei 779/69 e 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 69200-54.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): MARLON EZEQUIEL BITTENCOURT, Advogada: Adriana Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Repouso semanal remunerado. Integração de horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por divergência jurisprudencial, e "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das demais verbas salariais já majoradas com as horas extras, e determinar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 92900-13.2007.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Recorrente(s): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ RIBEIRO DUARTE, Advogado: Marco Aurélio Machado Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto à multa prevista no art. 475-J do



CPC/1973, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir o pagamento da referida multa. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 121300-68.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): MÁRCIA NASCENTE ALVES, Advogado: Alessandra Pérez Howes, Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos por VRG Linhas Aéreas S.A., Gol Transportes Aéreos S.A., Varig Logística S.A. e Volo do Brasil S.A., quanto ao tema "Empresa em processo de recuperação judicial. Alienação da unidade produtiva. Sucessão trabalhista. Responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade solidária das recorrentes e, em consequência, absolvê-las da condenação, inclusive quanto à multa por embargos de declaração protelatórios. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 153900-62.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LUIZ MARCELO VALDOMIRO, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Imposto de Renda sobre Juros da Mora - Natureza Indenizatória - Não Incidência", por violação do artigo 46, § 1º, I, da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos juros da mora da base de cálculo do imposto de renda. **Processo: RR - 162400-40.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): CARMEN REGINA FERREIRA TEIXEIRA BURATTI, Advogado: Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "prescrição - gratificação semestral - supressão", por contrariedade à Súmula n.º 294 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição total da pretensão relativa às diferenças de gratificação semestral, com ressalva de entendimento do Relator, e, por corolário, em relação à referida parcela, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Fica prejudicado o exame do Recurso de Revista em relação à prescrição incidente sobre a pretensão aos reflexos da gratificação semestral no cálculo do FGTS, bem como em relação ao direito ao recebimento da gratificação semestral. **Processo: RR - 184500-22.2007.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ENDESA BRASIL S.A. (SUCESSORA DA INVESTLUZ S.A.), Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO CEARÁ - SESCAP, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Felipe Melo Abelleira, Advogado: Roberto Pessoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela ré para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "contribuição sindical patronal - Holding - empresa que não possui empregados", por afronta ao artigo 580, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da contribuição sindical patronal e julgar improcedentes os pedidos aduzidos na exordial, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. Provido o recurso interposto pela ré no tocante ao tema que fora objeto dos embargos de declaração, interpostos à decisão proferida em sede de Recurso Ordinário, exclui-se, por consequência, a condenação ao pagamento da indenização de 20% (vinte por cento) prevista no artigo 18, § 2º do CPC de 1973 (artigo 81 do CPC de 2015), bem como, da multa de 1% prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC de 1973 (artigo 1026, § 2º, do CPC de 2015). Ante a total improcedência da



pretensão autoral, afasta-se, por corolário, o pagamento dos honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 264400-37.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): EDIRLEY CLEBER FAGUNDES, Advogado: Magda Fugimoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51800-54.2008.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SENSE DISTRIBUIDORA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): JACQUELINE MARIA VERDE, Advogado: André Caixeta Colen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos Embargos de Declaração veiculados às fls. 164/167 dos autos físicos (pp. 328/334 do eSIJ), pronunciando-se especificamente sobre os argumentos trazidos no apelo, inclusive em relação à alegação de que a reclamante exercia atividade externa incompatível com a fixação do horário de trabalho, nos termos do artigo 62, I, da CLT. Resulta prejudicado, dessa forma, o exame dos temas remanescentes veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 63100-63.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JAIRO ROQUE AREAS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. QUINQUÊNIOS E ANUÊNIOS PREVISTOS EM REGULAMENTO INTERNO.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição parcial com relação ao pedido de quinquênios/anuênios e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga na análise do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 65600-13.2008.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): HUDSON RÊGO DANTAS, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 255 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 86500-80.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Simone Rigotti da Silva, Recorrido(s): JOÃO LUIZ BRITO DE SOUZA, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras - reflexos em outras parcelas", por contrariedade à OJ 394/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras em outras parcelas. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 89100-07.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Juliana Aparecida Cardoso Cruvinel Ferreira, Recorrente(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: André Fernando Pretto Paim, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO SOARES PRELELUE, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Sérgio Pavin Araújo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, por violação do art. 71, § 1º, da



Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário; II) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Air Special Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda. quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 90600-48.2008.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JAGUAFRANGOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): NEIDE YUKIE AOKI ZIEBARTH, Advogado: João Vicente Capobiango, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Prevista no art. 475-J do CPC. Não aplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da referida multa. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 132900-36.2008.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INÊS BIERNAZKI KOBBS, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das partes. **Processo: RR - 142400-27.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIVIANA APARECIDA DE FREITAS, Advogado: Rafael Andrade Pena, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Julian Rose Dutra Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo interjornadas, por violação do art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença condenatória na parcela. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas complementares no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 147100-24.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): RIVAIL NUNES LOPES, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Petrobras e não conhecer do recurso de revista da Petros. **Processo: RR - 165700-34.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RENATO RODRIGUES FILHO, Advogado: Aparecido Inácio, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 41 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se deferira o pedido de reintegração e de pagamento das verbas salariais vencidas, a partir da dispensa do demandante. **Processo: RR - 681200-62.2008.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Recorrente(s): ERALDO RAMOS, Advogado: Elizandra Signorini, Recorrido(s): TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Brasil Telecom; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial.", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, incluir o pagamento de uma hora extraordinária diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos postulados, nos dias em que o intervalo intrajornada concedido for inferior a uma hora. Valor da



condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 712500-21.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): EMERSON FABRIS COELHO MARTINS, Advogado: Ivan Krüger, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e os reflexos cabíveis. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais); II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "horas extras. critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do critério global para dedução dos valores já pagos a título de horas extras. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 3200-72.2009.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GILMAR PLETZ DIAS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Concessão após o sétimo dia consecutivo de trabalho", por violação do art. 7º, XV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do descanso semanal em dobro e reflexos postulados, quando concedido após o sétimo dia de trabalho, conforme se apurar em liquidação; II) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "Promoções por merecimento. Necessidade de deliberação da diretoria", por violação do art. 114 do Código Civil, "Promoção extraordinária de dezembro de 2002", por contrariedade à Súmula nº 51, II, desta Corte, e "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento das diferenças salariais resultantes das promoções por mérito e da promoção extraordinária de dezembro de 2002, bem como os honorários advocatícios. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 12800-92.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LÚCIA ELEIDE VIANA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "reintegração", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração e consectários e revogar a antecipação dos efeitos da tutela deferida pelo Tribunal Regional, bem como excluir da condenação o pagamento da indenização de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da causa, em face da litigância de má-fé, além da multa por interposição de Embargos de Declaração protelatórios. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 15600-66.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DAYANA RAQUEL LOBEIRO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27600-65.2009.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KAIAPÓS FABRIL E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Jorivaldo Vale Freitas, Recorrente(s): CASTANHAL COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA., Advogado: Jorivaldo Vale Freitas, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido(s): GABRIEL DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR, Advogado: Marcos Rogério Brito de



Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuição previdenciária destinada a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para execução de contribuição previdenciária destinada a terceiros, excluindo tal parcela da condenação. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 78000-73.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESCON, Advogado: Luciana Marques Judice de Mello, Recorrido(s): REPÚBLICA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Nelson Tavares dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 98700-85.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRAS, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): DANIEL BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 110300-04.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Recorrido(s): MARIA CÉLIA MOURA DA COSTA E OUTRO, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 112900-62.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrente e Recorrido: LUCIMARA GOMES DE MORAES, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento parcial do recurso de revista do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, quanto ao tema "Prêmio Incentivo"; e pelo não conhecimento do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema "Prêmio de incentivo. Natureza indenizatória. Lei estadual nº 8.975/94", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgara improcedente o pedido de incorporação do benefício "prêmio de incentivo" ao salário; e III - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 121000-34.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): IVONE THEREZINHA ALVES, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.



Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 288700-34.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): SIMONE DE CARVALHO HERRERO, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, determinando que, no período anterior a 5/3/2009, os juros da mora e a multa incidam somente a partir do dia dois do mês subsequente ao da liquidação do julgado e, em relação ao período posterior a 5/3/2009, os juros da mora incidam a partir do mês da prestação dos serviços e a multa a partir do esgotamento do prazo de citação para pagamento do tributo, observado o limite de 20% (vinte por cento), previsto no artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 292600-67.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IARA ALVARENGA FREIRE, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cerceamento de defesa", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade dos atos processuais e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, reaberta a instrução processual, seja oportunizado à reclamante formular reperguntas à testemunha Emília Midori Onaka, com relação ao fato constitutivo do direito pretendido (indenização por danos moral e material decorrente de discriminação). Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 375400-80.2009.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Recorrido(s): ELIANE BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Roque Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação a título de horas in itinere observe o tempo de percurso prefixado na norma coletiva. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 96-25.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): ERMI MALDONADO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Complementação temporária instituída por norma coletiva. Adesão. Renúncia ao Regulamento de 1979. Complementação definitiva. Regra aplicável", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas em reversão, pelo autor, dispensado do recolhimento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 466-72.2010.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA MONTE ALEGRE S.A., Advogado: André Schmidt de Brito, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "execução provisória. levantamento de depósito recursal. artigo 475-o do CPC/1973", por má-aplicação do artigo 475-O do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do mencionado dispositivo de lei federal. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 521-74.2010.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Liliane de Oliveira Costa, Recorrido(s): UPA - UMBUZEIRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Maria Sílvia Botelho Bagetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto ao pagamento de horas "in itinere", e reflexos postulados, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas. **Processo: RR - 671-05.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RAUL ROSSI PELINI, Advogado: Fernando Mariath Bassuino, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 768-09.2010.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SESPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Américo de Oliveira Júnior, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DE ANDRADE, Advogado: José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Relação empregatícia. Assistência sindical. Necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 858-35.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): LIBRA TERMINAL 35 S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): JOSÉ REGIVALDO LINHARES DOS SANTOS, Advogado: Frederico Augusto Duarte Oliveira Cândido, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: RR - 1118-18.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Maria Eliane Farias Freire, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Raimundo Nonato de Paula, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): GERMANA PINHEIRO LIMA CAMPOS, Advogado: Vicente Nelson Brandão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973 - Embargos de Declaração protelatórios - indenização prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil de 1973 - litigância de má-fé" e "honorários advocatícios", por violação dos artigos 538, parágrafo único, e 18 do Código de Processo Civil de 1973 (artigos 1026, § 2º, e 81 do atual CPC) e por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, respectivamente, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa pela interposição de embargos de declaração considerados protelatórios, bem como da indenização de 20% (vinte por cento) por litigância de má-fé, impostas pela Corte de origem no acórdão prolatado às fls. 314/315 dos autos físicos (pp. 628/630 do eSIJ), bem como para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1700-31.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Mariana Pacheco da Cunha, Recorrido(s): WILLIAN ALVES DOS SANTOS, Advogado: Adilson Aparecido Morais, Recorrido(s): SAS AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassiano Ricardo Régis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao



tema "Horas extras. Critério de dedução. Abatimento global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o critério global para abatimento das horas extras já pagas. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1871-47.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EDEI FREITAS DE CAMPOS, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1944-53.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): CRISTIANE RAMOS VASCONCELOS, Advogado: Ulisses Fernando Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: RR - 2076-42.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Recorrido(s): MARIA DE LURDES CANTEIRO, Advogado: Paulo Marcos Saraiva de Aquino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, determinando que, no período anterior a 5/3/2009, os juros da mora e a multa incidam somente a partir do dia dois do mês subsequente ao da liquidação do julgado e, em relação ao período posterior a 5/3/2009, os juros da mora incidam a partir do mês da prestação dos serviços e a multa a partir do esgotamento do prazo de citação para pagamento do tributo, observado o limite de 20% (vinte por cento), previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: RR - 2624-13.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RCD EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Danilo Linhares Costa, Recorrido(s): ERICSON RICARDO VIEIRA, Advogada: Maria Lúcia de Liz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2808-39.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 3889-23.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Ilário Serafim, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO - SITTEL, Advogado: Ricardo Estevão de Oliveira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, relativos ao adicional de periculosidade, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11843-77.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11684-37.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da



Costa, Recorrente(s): PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA LIMA, Advogado: Hamilton Jesus Viera Pereira, Recorrido(s): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Advogada: Eucledi Maria Maggioni, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Josefina Valle de Oliveira Pinha, Recorrido(s): OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas extras. Critério de dedução. Abatimento Global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que seja adotado o critério global para abatimento das horas extras já pagas, observado o período imprescrito. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 173-05.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): MOACIR ROSA RODRIGUES, Advogada: Loreni Domingos Dalabilia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 403-89.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUCAS CAETANO DE ARRUDA PIRES, Advogado: Euripedes Júlio R. M. Guedes Fagundes, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Noely Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada à indenização das despesas realizadas pelo reclamante com a higienização dos uniformes, cujo "quantum" se arbitra em R\$ 30,00 (trinta reais), por mês de efetivo trabalho. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, majorado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com custas de R\$ 50,00 (cinquenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1135-19.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADAMAS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Ziegler Richter, Recorrido(s): GILBERTO SCHARNOVSKI, Advogado: João Tadeu Argenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Relação empregatícia. Assistência sindical. Necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1142-14.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLÍNICA PINEL S.A., Advogado: Victor Raymundo Lamego Júnior, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO SILVA MARTINS, Advogado: Edio Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1157-43.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OZIEL MUSTAFÁ DOS SANTOS & CIA. LTDA., Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Recorrido(s): JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS OTERO LEITÃO, Advogado: Kênio Marcos Santos e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1192-63.2011.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRANSMOB TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Detoni Lopes, Recorrido(s): FLORPE DOS SANTOS LUIZ DE MARIA E OUTROS, Advogado: Magnei Donizete dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1379-68.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):



CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Recorrido(s): DEUVANIR MANOEL DO NASCIMENTO, Advogado: José Aparecido Liporoni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1477-11.2011.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Recorrido(s): ILTON RUFINO, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgaram totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais o reclamante fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 2053-13.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ELISÂNGELA ALVES MOURA, Advogado: Lúcio César da Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto à preliminar de nulidade do acórdão prolatado pela Corte Regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil de 1973 (artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida quando do julgamento dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que proceda a novo exame dos Embargos de Declaração veiculados às fls. 540/541-verso dos autos físicos (pp. 620/623 do eSIJ), consignando expressamente o conteúdo da cláusula inserta na norma coletiva por meio da qual foi prevista a alteração da natureza do sábado do empregado bancário, conferindo-lhe feição de repouso semanal remunerado. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 42-54.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): ANDREZA MARIANA DO PRADO, Advogado: Pedro César Gianotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, afastado o óbice da deserção, como entender de direito. **Processo: RR - 197-51.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): MAURICIO DE DEUS DIAS, Advogado: Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 333-10.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogado: Fabrício



Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - cargo de confiança - não configuração", por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o enquadramento dos substituídos na exceção contida no art. 224, § 2º, da CLT, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 353-97.2012.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SUPERMERCADO ZONA SUL S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): THIAGO CESAR DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Sílvio Augusto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 579-02.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Ana Carolina Bizari, Recorrido(s): CLAUDIO ROMILDO ARAUJO, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Sumula nº 364 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, além dos consectários legais. Inverte-se o ônus do pagamento dos honorários periciais, dos quais fica isento o autor, tendo em vista o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, incumbindo à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Súmula n.º 457 do Tribunal Superior do Trabalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 762-11.2012.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MULTICABO TELEVISÃO LTDA., Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): RILDIMAR RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Regina da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC/1973. Não aplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a incidência da referida multa. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 856-45.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): FABIANO GUEDES DIAS, Advogado: Christian Haeberlin Salla, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1095-44.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 8º, inciso III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que, reconhecendo a legitimidade do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - SINDIFER, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1960-35.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): ROSIMEIRE DE BRITO MARTINS, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.,



Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, determinando que, no período anterior a 5/3/2009, os juros da mora e a multa incidam somente a partir do dia dois do mês subsequente ao da liquidação do julgado e, em relação ao período posterior a 5/3/2009, os juros da mora incidam a partir do mês da prestação dos serviços e a multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento do tributo, observado o limite de 20% (vinte por cento), previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: RR - 149-09.2013.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): JORGE RUBIM AFONSO DA ROSA, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 191-19.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogada: Graziela Monteiro Faleiro, Recorrido(s): REGINA TERESINHA DE PAULA LEITE SILVA, Advogado: Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença por meio da qual se indeferira o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 860-75.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tonia Russomano Machado, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): JOSÉ EMILIO DOS SANTOS SANGUINÉ, Advogado: Valdinei Antunes Gonçalves, Recorrido(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ESTELA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUTO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença por meio da qual se indeferira o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 984-47.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): JADER SOUZA PARADELA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "equiparação salarial - vantagem pessoal", por contrariedade à Súmula nº 6, VI, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o autor em relação ao recolhimento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 1699-29.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ – OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrente(s): ELOIR GUSTAVO DA COSTA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto adesivamente pelo reclamante, nos termos do artigo 500, inciso III, do CPC de 1973 (artigo 997, § 2º, III, do Código de Processo Civil



atual). **Processo: RR - 10085-41.2013.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CINZEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Milton Cunha Neto, Recorrido(s): DAMIÃO GOMES DOS SANTOS, Advogado: José Gomes da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10500-77.2013.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PENTEC SOLUÇÕES EM MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Custódio Lima, Recorrido(s): JUCINEY SOARES, Advogado: Renato Raimundo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "alimentação - participação onerosa do obreiro - salário-utilidade - descaracterização - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória do vale refeição no período compreendido entre 10/4/2010 e 10/6/2011, bem como para afastar a sua integração para fins de repercussão em outras verbas trabalhistas. **Processo: RR - 11126-27.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DIEGO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Luciana Aida Theis, Recorrido(s): PROSERV - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA., Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21012-38.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AÇÃO EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Edward Fontana, Recorrido(s): JULIANO PADILHA LAPPE, Advogado: Jaqueline Beatriz Taborda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 147200-60.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Recorrido(s): JOSEILSON GONÇALVES DA CUNHA, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais o reclamante fica isento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (p. 648 do eSIJ). **Processo: RR - 160300-19.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): SURAMA ALVES DA NÓBREGA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 134-51.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): MARIA ELISABETH TEIXEIRA MARQUES, Advogado: Adroaldo Renosto, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 318-13.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FERNANDA ESTEVÃO CARDOSO SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): BRH MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Marcelo Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento a fim de determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, I, desta Corte superior e, no



mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o contrato de trabalho firmado entre a reclamante e o segundo reclamado, BRH MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTD., e, reconhecendo a formação de vínculo direto de emprego da reclamante com o primeiro reclamado, Banco Santander S.A., restabelecer a sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 352-43.2014.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Falcão de Melo, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Recorrido(s): CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogada: Juliana Raposo Tenório, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR, DA PESCA, DA COMUNIDADE INDÍGENA, DOS TRABALHADORES RURAIS, DOS QUILOMBOLAS E DAS COMUNIDADES SOCIALMENTE VULNERÁVEIS, Advogado: Francisco de Assis Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Caixa Econômica Federal da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 353-58.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HIDRÁULICA INDUSTRIAL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Recorrido(s): BRUNO DE MEDEIROS, Advogado: Bruno Suhnel Bess, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 531-57.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GISELLY CASTELLO DE SOUZA, Advogado: Juliane Petry, Recorrido(s): SÃO JOAQUIM TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS EM GERAL, Advogado: Evandro Hasckel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1098-78.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MACRO ATACADO KROLOW LTDA., Advogada: Denise Dell Agostini Cantarelli, Recorrido(s): BRENO ROLOFF, Advogado: Juliana Sarkis Habeyche, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 3002-20.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): ELIANE LUÍSA DE ALMEIDA, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12200-69.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JERUSLEY FERREIRA DA COSTA, Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodrigo de Britto Paiva, Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20333-59.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): JEFFERSON ROBERTO GARCIA DE CASTRO, Advogado: Vívian Garcia Kundzin, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20465-73.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GOOD FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Eliane Reis Lima, Recorrido(s): DEBORA RENATA BORGES SCHMIDT, Advogado: Eduardo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 20945-54.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DONA ZEFINHA RESTAURANTE EIRELI, Advogada: Lislane Alves Gomes, Recorrido(s): CLÓVIS ALEXANDRE BORGES, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do



TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 21192-35.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): ANDRE AGUIAR DA SILVA, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 46-50.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Arabela Rodrigues de Freitas e Silva, Recorrido(s): LIEGE TORRES MIRANDA, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 58-33.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): ADÃO LUÍS CARDOSO DA LUZ, Advogado: José Ademar de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 282-68.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS GOMES DE MATTOS NETO, Advogada: Antonia Marli Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 460-84.2015.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLÁUDIO ADRIANO JUNG, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): KARSTEN S.A., Advogado: Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada, no período não abrangido por autorização específica do Ministério do Trabalho. Valor da condenação, provisoriamente, majorado para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas pela reclamada de R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: AIRR e RR - 36900-71.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato reclamante quanto aos temas "Acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia. Eficácia liberatória geral. Alcance. Horas extras e desvio de função. Reflexos na complementação de aposentadoria" e "Honorários advocatícios. Sindicato. Substituição processual", respectivamente, por violação do art. 477, § 2º, da CLT e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração das horas extras e do desvio de função constantes no termo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, observando-se, contudo, em relação à apuração dos valores, o Regulamento da PREVI, inclusive em relação às contribuições



devidas pelos substituídos; deferir ao sindicato os honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Súmula nº 219, I e III do TST, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1. No que se refere aos descontos previdenciários e fiscais, deve ser observado o entendimento fixado na Súmula nº 368 e na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas desta Corte Superior. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela PREVI e, no mérito, negar-lhe provimento. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com custas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelos reclamados. **Processo: Ag-AIRR - 7900-71.1996.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIVIGILANTES, Advogado: Francisco Carlos Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 71200-28.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAUDETE DOS SANTOS, Advogado: Amaranto Barros Lima, Agravado(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 104400-70.2006.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NA PARAÍBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES - SINTECT/, Advogado: Sóstenes Marinho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 109500-22.2006.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Natália Karine Pereira, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): LUIZ CARLOS MARTINS, Advogado: Joubert Natal Turolla, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 70600-87.2007.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Luis Eduardo Mendes Serra, Agravado(s): JOÃO ADEMIR ALVES DA SILVA, Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s): CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 65100-89.2008.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DANIEL PINTO DE AZEVEDO, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 108100-07.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UBIRATAN RUIZ DA SILVA, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, ante a deficiência de fundamentação do agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 166300-17.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE WEBER DEMETRIO DA PONTE, Advogado: Marcelo da Silva, Advogada: Klizziane Santiago Azevedo, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliani, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 206500-73.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO



DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Adolpho Luiz Martinez, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA UGEDA, Advogado: Fabiano Bandeca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 397-22.2010.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MOVEX MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA, Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORES E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS - SINTICOMEX, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 587-04.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Talita Castro Miranda Menezes, Agravado(s): MÁRCIA MARIA DOS SANTOS NONATO, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 604-92.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Agravado(s): JUCIMAR GOMES RODRIGUES, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Iuri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 652-97.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bárbara Alice Santos Prates, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutton, Agravado(s): ANA MARIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 19654-88.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertonecello, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): LUDOVICO SADI PALHANO, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogada: Bianca Galant Borges, Agravado(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 532-16.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROTEGE S/A SERVICOS ESPECIAIS, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Érika Leibel Rabinovitsch, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Érika Leibel Rabinovitsch, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA. E OUTRO, Advogada: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Agravado(s): SÉRGIO PAULINO ROSÁRIO, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 760-22.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Daniel de Barros Carone, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravado(s): KIYOSHI HIRATA, Advogado: Amaro Marin Iasco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1460-43.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogada: Magda Guimarães de Pinho Salengue, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elói Contini, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): EDUARDO GABRIJELCIC FRAGA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FIXTI - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos dos reclamados. **Processo: Ag-AIRR - 1474-22.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deborah Cristine Seefeld Braun, Advogado: Wagner Dilay, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): JOEL ALVES BARRETO FILHO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1616-26.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): ANTÔNIO ROSSI, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Ângela Couto Machado da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1787-43.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DOUGLAS HENRIQUE ARAGÃO DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1791-20.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DURDYN, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2537-89.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): IVONE CARLOS MANUEL, Advogado: Valter Francisco Meschede, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 290-67.2012.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO RICARDO DOS SANTOS, Advogado: André Roriz Bueno, Agravado(s): CONTAL SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 437-63.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ednilson Bispo Sales, Agravado(s): ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Fabrício Luís Nogueira de Britto, Agravado(s): CONSTRUTORA BARCINO ESTEVE LTDA., Advogado: Cláudio Maia Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 557-20.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): ANA PAULA CHAGAS, Advogado: Francisco de Assis Dantas de Andrade, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 779-62.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): ISABELY CRISTINA DE ALMEIDA PAGNUSSAT, Advogado: Thiago Felli de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 797-72.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ELYEZER PIRES DOS SANTOS, Advogado: Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 960-58.2012.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCIO GONCALVES CORDEIRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1311-08.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): NATALINO JOSÉ NAZÁRIO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1378-34.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): AMAZIAS DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Antonio Carlos Bonfim, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Maria Lúcia Sanches Foltran, Agravado(s): LYNX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): LYDER CENTRO DE EDUCAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): EMZEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1447-37.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldito Jubilut Júnior, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): VINÍCIUS CRUZ COSTA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1524-84.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ELIAS SILVA OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1548-81.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): FABIO VITORIO, Advogada: Roberta Carla Sottile, Advogado: Vanessa Nogueira, Agravado(s): PHOENIX SERVICOS DE HIGIENIZACAO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Fábio Augusto da Costa Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1569-37.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RODRIGO DIAS DA SILVA, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Talita Klôh, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1743-90.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário



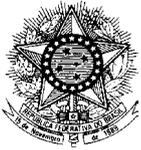
Cleodon de Medeiros, Advogada: Telma Elita da Costa, Agravado(s): ADAUTO DIAS FILHO, Advogado: José Eduardo Amaral Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1952-23.2012.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Michelle Leite Costa, Agravado(s): ANTÔNIO GRIGÓRIO ALVES CARLOS, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2421-74.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): ELIAS DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 56400-74.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO LOPES, Advogado: João Batista de Melo Neto, Agravado(s): ESBRA - ENVIRONMENTAL SOLUTIONS DO BRASIL S.A., Advogado: Helder Massaaki Kanamaru, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 84200-77.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAIR FREIRE PINTO, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 70-14.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: João Carlos Gomes Coque, Agravado(s): MARIA GORETE PAIVA CAMARA, Advogado: Silas Teodósio de Assis, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, Advogado: Samir Charles Mattar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 93-71.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MARCOS ROBERTO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NOVA LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 107-50.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALAN KARDEC DIAS BARRETO, Advogado: Douglas McDonnell de Brito, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 357-57.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): JAQUELINE DE FATIMA GARCIA DA SILVA, Advogada: Aline Biasuz Suarez Karow, Agravado(s): SUPREMA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 435-63.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS WILLIAM RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Jeferson Rodrigues da Silva, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 531-06.2013.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): FRANCISCO OVIDIO



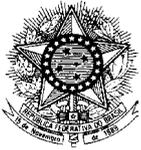
DOS SANTOS, Advogado: Gelson Luís Chaicoski, Agravado(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Evilton Fernando Cioffi Barbosa, Advogado: Manoel Antônio Teixeira Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 539-19.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): ALFREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Fernando Corveta Volpe, Agravado(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 992-61.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ RODRIGUES LOPES NETO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Agravado(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1046-69.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): MARCOS MONTEIRO BUENO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1062-23.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogada: Virgínia Darsie de Oliveira, Agravado(s): LUIZ EDUARDO GAIARINI, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1089-92.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): DYELLY HARUMY YOKOZAWA SALVADOR, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1416-03.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALISSON FABRÍCIO SILVA FREITAS, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1864-66.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): EDNILSON SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Thiago Ferreira de Souza, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1987-42.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): CONSELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Edgard Silva de Castro, Agravado(s): EPAMINONDAS BRITO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2109-49.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LOURIVAL ALVES DE SOUSA FILHO, Advogado: Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11745-83.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): MARIA FRANCISCA DAS



CHAGAS MARTINS MENEZES, Advogado: Manoel Romão da Silva, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 142600-61.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Agravado(s): MARIZA FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Patricia de Araujo Soneguete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 184000-67.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Agravado(s): PAULO MÁRCIO FRANÇA PATROCÍNIO, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 7-92.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOINHAS, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Agravado(s): DB S.A. - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Adolfo Tadeu Ceolla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 70-34.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Eliza Yukie Inakake, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): SYLVIO CORDEIRO PONTES JUNIOR, Advogada: Patrícia Pavani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Regilene Santos do Nascimento patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 153-68.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): REINALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Luciana Lilian Calçavara, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Agravado(s): ROSMARI GUIMARÃES, Agravado(s): ANA CAROLINA GUIMARÃES GOUVEIA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 197-05.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Agravado(s): RAIMUNDO NAZARENO NASCIMENTO PINHEIRO, Advogado: José Marinho Gemaque Júnior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 457-60.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): REGINALDO FELIZARDO CALDAS, Advogada: Flávia Renata Oliveira Pimentel, Agravado(s): MILLENIUM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 554-34.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AVICULTURA SANTA MONICA LTDA, Advogado: Guilherme Soares Leite Júnior, Agravado(s): JOAQUIM TOMAZ DA SILVA, Advogado: Artur Coelho da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 761-67.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILVIA MAURILIO CLAUDINO, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 816-89.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogada: Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): IAGARA CRISTINA TRINDADE CAVALHEIRO, Advogado: Cauê Santos de Mello, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Gabbi Polli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 865-13.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MENDES & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Wagner de Andrade Camara, Agravado(s): MYLLANA FRANCISCA LEITAO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Regina Cássia Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 896-06.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCINETE PAULINO DA FONSECA SOUZA, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Advogado: João Batista de Melo Neto, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinicius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 940-25.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): YVO GLAWSSSEN MARTINS DA NOBREGA, Advogado: Manoel Antônio da Silva Neto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 950-69.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS ENEAS, Advogado: Thiago Breno Ferreira de França, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1101-23.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): ADRIANA ALVES ROCHA, Advogada: Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1109-22.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARCELO GOMES DE SOUSA, Advogado: Sérgio Fontana, Agravado(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1273-19.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TURILESSA LTDA, Advogado: Bruno Boueri Ticle, Agravado(s): WAGNER DA SILVA PEREIRA, Advogada: Jane Pinheiro Goncalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1501-66.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARCELO ALVES VIEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 1552-20.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Roosevelt Rodrigues de Souza, Agravado(s): JENIVALDO TELES DE MENESES, Advogado: Vinicius Matias de Lacerda, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante a pagar ao agravado multa de 3% (três por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: Ag-AIRR - 10309-60.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): ROSELI DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Pestana Mota, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. -



EMPASERV, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10446-19.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Carla Pittelli Paschoal D'arbo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO E OUTRO, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10452-59.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): ÁLVARO LOBO LEITE PEREIRA, Advogada: Maristela Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11211-77.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): SILAS DE JESUS SALES, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11802-48.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. , Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): OAK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): IVANETH MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Wagner Martins Bezerra, Advogado: Merielle Linhares Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20237-55.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): LIDIANE DINARTE MACHADO, Advogado: Luciano Bomsembiante Campana, Advogado: Isaías Vargas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20483-40.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): DANIELA GOMES DE VARGAS PONTES, Advogado: Rodrigo Coimbra Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 28200-35.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DAMIAO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: André Luís Macedo Pereira da Costa, Agravado(s): COPOBRAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 210452-18.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARINALDO FONSECA DO VALE, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): SERMTEC SERVIÇOS DE MONTAGENS TÉCNICAS LTDA., Advogado: Diogo Henrique Bezerra Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 210549-27.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILVAN DE SANTANA VELOSO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 210580-47.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO ROBERTO REBOUÇAS DA SILVA, Advogado: Cláudia Roberta Gonzalez Lemos de Paiva, Agravado(s): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000620-78.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA



AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA SOBRINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 98-92.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): SEBASTIÃO AFONSO DE OLIVEIRA, Advogada: Luisa Gouvea de Melo Araujo, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 210-04.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MENDES & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Wagner de Andrade Câmara, Agravado(s): THULLIO FIGUEIREDO DE MEDEIROS, Advogada: Regina Cássia Silva Moraes, Agravado(s): ORBITALL - SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 256-30.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Bruno Freire e Silva, Advogado: Eduardo Jose Silva dos Santos, Agravado(s): FRANKLIN SANTOS PEREIRA, Advogado: Taianilce Monteiro Souza, Agravado(s): F. ARAÚJO DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 497-46.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILENO MORAIS DE FREITAS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 506-64.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Agravado(s): CLAUDINÉIA LOPES FERREIRA, Advogado: Jaques Sonntag, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10201-58.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): LUCIANA VALERIA NASCIMENTO, Advogado: Willian Francisco Teixeira, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10575-94.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOSÉ AQUINO VIEIRA, Advogado: Emilia Maria de Carvalho, Agravado(s): ESQUADRA TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Márcia Alves Loures Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 73400-36.2000.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Cláudia Rodrigues Nascimento, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ GUIGNI, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-RR - 114800-75.2006.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIANA SANTOS DE FREITAS, Advogado: Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Clarissa Nolasco de Macêdo, Agravado(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 115500-19.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM, Procuradora: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Agravado(s): PATRÍCIA ANDRÉIA PAIOLA SCALCO E OUTRO, Advogado: Paula Georgia Costa Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 73100-36.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELISEU DIAS DE SOUZA, Advogado: Luzevir Luan Rodrigues da Silva, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 150400-34.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 435-11.2010.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PAULO HENRIQUE DE PAIVA, Advogado: Rodrigo Bahia Menezes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1090-20.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PAULO DE TARSO DA SILVA MACEDO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Agravado(s): BEP - CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVBEP, Advogado: Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-ED-AIRR - 1248-31.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): LÍGIA MÁRCIA GALLO, Advogada: Sabrina Zein, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1321-48.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERTA ANDRADE DA SILVA ALEXANDRE, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): FLEURY S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 134600-52.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Advogado: Leonardo Bittencourt Ronconi, Agravado(s): MAURINA BASILIO DE SOUZA MARTINS, Advogado: Kátia Boina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 390-89.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELTON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Cleiverci Godoi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 471-10.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): KARINA MONACO, Advogado: Roberto Cardoso de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 979-49.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SEMAE, Advogado: Roberto Carlos Martins, Agravado(s): RAFAEL AUGUSTO LIMA, Advogado: Marco Aurélio Charaf Bdine, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandro Martini da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1476-04.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ALCIDES ANTONIO DA LUZ, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1734-39.2012.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Mauro Diniz Garcia Rosa, Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Nicolau Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1943-38.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): GILBERTO TOMÉ DOS SANTOS, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Fernanda Barros Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 288-30.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO LTDA. - ME, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MENDES TAVARES, Advogado: João Paulo Lustosa Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 824-35.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOAO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Márcio José Gnoatto, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1340-65.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): DANIELA CARDOZO SZCZPKOWSKY, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1382-55.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MOTOGOL - MOTOS GOIATUBA LTDA, Advogada: Eurípedes Alves Feitosa, Agravado(s): REIFFE CALDEIRA DE SOUSA, Advogado: Raferson Amílcar Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1590-14.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): SINDTICCC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIASA D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Mariana Mendes Porto, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Maurício de Jesus Costa, Advogado: Bruno Macedo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2031-93.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): SIMÃO PEDRO ALVES DE MELO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2094-19.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTONIO CARLOS BELLINI DE TOLEDO E OUTROS, Advogado: Josué Amorim Melão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 97500-90.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO CANINDE DA



SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 28-84.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA INOCÊNCIO ALVES, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 417-21.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Paulo Henrique Pinotti, Advogada: Carolina Bacchi Lemos Pelissari, Agravado(s): VALDEMAR ROBERTO ZAMBRIN, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - indeferir os requerimentos do reclamante e da reclamada, constantes das petições TST-P-154257/2016 e TST-P-172777/2016; II - conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 427-60.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ASTECLIDES BERNARDINO SARAIVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 554-56.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): ANA CLAUDIA LEMOS DA SILVEIRA, Advogado: Alcindo Rodrigues, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 583-15.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): GETÚLIO DE MEDEIROS CAMPOS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 605-36.2014.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROGÉRIO NASCIMENTO ALVES, Advogado: José Wilton Borges Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 641-35.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Advogado: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): JAIME RUBEM ROOS, Advogado: Bruno Bastos Pereira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1032-78.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AITE GESTAO EM SAUDE LTDA., Advogado: Márcio Eduardo Riego Cots, Agravado(s): MARCOS VENICIOS FRANCISCO PORTELA, Advogada: Andresa A.M.A. Albonete, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1164-44.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): JOAO CARLOS FERREIRA DE LIMA, Advogado: Wesley Severino Lemes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1789-81.2014.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FIAÇÃO ALPINA NORDESTE S.A., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): GILMAR DE LIMA FIGUEIREDO, Advogado: Germana Rezende Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20127-93.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera,



Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): LIANE REIMANN, Advogado: Leticia Gonçalves de Albuquerque Buriol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20540-36.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): ELISABETE ROSA LOPES DE SOUZA, Advogada: Caroline Borges de Barros, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 21337-34.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): PAULO CESAR DE LIMA VILANOVA, Advogado: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10043-41.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): REBERTON DE PAULA VIEIRA, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): URB TRANS TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Faiçal Assrauy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag e AgR-AIRR - 189000-61.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): SILVIA CÂNDIDO THEODORO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo regimental do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e negar-lhe provimento e conhecer e negar provimento ao agravo da FAEPA. **Processo: ARR - 122400-40.2002.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Décio Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Patrícia Condorelli Cecilio, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA MADALENA FARES DE SOUZA, Advogado: Marcos Sérgio da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco da Amazônia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. II) não conhecer do recurso de revista interposto pela CAPAF. **Processo: ARR - 197785-89.2003.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): CELSO ANTÔNIO ITAMÁRIO DE SÁ, Advogado: Vilson Mariot, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade: (A) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho, em face da adesão da reclamante ao PDI/2001 do BESC, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e (B) julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do reclamante. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 92100-41.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIAS DARCY CHEIKA, Advogado: Enio Geraldo Cândido Nogara, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:



Mário Eduardo Barberis, Advogada: Simone Beal, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INTERSTÍCIOS. ALTERAÇÃO DE PERCENTUAIS. PROMOÇÕES. CARTA CIRCULAR 97/0493", por contrariedade à Súmula 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes das alterações dos critérios de promoção (interstícios). Por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUSTA CAUSA", vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, que juntará justificativa de voto vencido. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cláudia Portes Cordeiro patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 210900-15.2009.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSENILDO GOMES DA SILVA, Advogado: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contraminuta e não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela União, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: ARR - 1092-61.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO RIBEIRO DA ROSA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "supressão parcial das horas extras", por contrariedade à Súmula n.º 291 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação ao pagamento de indenização pela supressão parcial das horas extras, ressaltando que na liquidação seja observado o entendimento consagrado na Súmula n.º 291 desta Corte uniformizadora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 1201-91.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ PAULO FONTOURA COSTA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelas COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista da FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE. **Processo: ARR - 676-33.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e



Recorrido(s): EDUARDO DANNEMANN, Advogada: Patrícia Mattoso de Almeida Serrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada, FUNCEF. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada, CEF. **Processo: ARR - 4-66.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): IVANIR CRISTINA BARCELLOS, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas apenas quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Complementação temporária instituída por norma coletiva. Adesão. Renúncia ao Regulamento de 1979. Complementação definitiva. Regra aplicável", por contrariedade às Súmulas nº 51, I, e nº 288 desta Corte Superior (na redação vigente à época), e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente. Custas em reversão, pela autora, dispensado do recolhimento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita; III - acordam, ainda, por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 439-80.2012.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Severino Roberto Marques Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Creodon Tenório Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: ARR - 543-63.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravado(s) e Recorrente(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s) e Recorrente(s): FANY SZRAJBMAN BLINDER, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO RIBEIRO, Advogado: Delcídes de Almeida, Agravante(s) e Recorrido(s): ENERGYCAN PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto por Energycan Participações Ltda. e Denys Blinder e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto por Fany Szrajbman Blinder para determinar o processamento de seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto por Locbam Participações Ltda., por irregularidade de representação. Acordam, por fim, também por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto por Destilaria Santa Fany Ltda., Agroindustrial Laranja Doce, Agrícola Rubi, Blinder Administração E Participação S/C Ltda., Jacques Samuel Blinder, Blinder Harari Sociedade Civil Ltda., Ricardo Blinder e Fany Szrajbman Blinder. **Processo: ARR - 601-52.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIENE DIAQUINA PEREIRA, Advogado: Darry Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda por



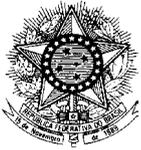
unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem, condenar a reclamada ao pagamento de 2/10 da gratificação de função suprimida, além dos reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: ARR - 135-72.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: João Ricardo Jordan, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBERICO JANIO DE MORAIS, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Skanska Brasil Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. **Processo: ARR - 211-72.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): VISTEON AMAZONAS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERNEY PINHEIRO MARINHO, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s) e Recorrido(s): SAN PRESS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Norma Guimarães Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): BA ELÉTRICA LTDA., Advogado: Paulo Said Haddad Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): LEAKLESS DO BRASIL LTDA., Advogado: Talvani Franco Leite Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): J NASSER ENGENHARIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela sétima reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. **Processo: ED-ED-RR - 65800-24.2001.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Flávio Cheim Jorge, Embargado(a): MIZAELE DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): CELIMPEX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Aildson Vargas de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 102900-53.2001.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: EVANGIVALDO MOREIRA CARDOSO, Advogado: Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Advogado: José Saraiva, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Embargado(a): CARAÍBA METAIS S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 201440-41.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com RR - 201400-59.2003.5.02.0461, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JUVENAL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 266740-82.2003.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: REGINALDO JOSE LOURENCO, Advogado: Donaldo Ferreira de Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP, Procurador: Marco Aurélio Barbosa Catalano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 53200-14.2004.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luis Manozzo, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Embargado(a): IVONI WOCHNACK E OUTROS, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 120941-24.2005.5.12.0008 da 12a. Região**, corre junto com RR - 120985-43.2005.5.12.0008, Relator: Desembargador Convocado Marcelo



Lamego Pertence, Embargante: BERNADETE TERESINHA BRUNETTO LOPES, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargante: OCTAVIANO ZANDONAI & CIA LTDA, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Harisson Araújo Almeida, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir-lhes efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 509500-07.2005.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BASEMETAL COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Bruno Freire e Silva, Advogada: Luciana Rachel da Silva Porto, Embargado(a): ALDO SANTINI, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 124600-31.2006.5.04.0751 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 124640-13.2006.5.04.0751, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Djeison Kehl, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FÁTIMA MARISTELA FERRAZ DE CAMPOS, Advogado: Daniel de Araújo Sandri, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Paz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 163340-08.2006.5.06.0006 da 6a. Região**, corre junto com RR - 163300-26.2006.5.06.0006, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Anderson Ribeiro Ferrari, Advogada: Mariana Velloso Borges Bezerra, Embargado(a): DELMER RICHARDSON BARBOZA COELHO, Advogado: Edson Jorge Leite Cavalcanti, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Mariana Geraldo de Luna Coutinho, Embargado(a): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Everardo Cavalcanti Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 81000-70.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargante: ANTÔNIO NILTON RODRIGUES VIANA, Advogado: Deoni Rossoni, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): ANTÔNIO NILTON RODRIGUES VIANA, Advogado: Deoni Rossoni, Decisão: por unanimidade, acolher ambos os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 85100-15.2007.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Embargado(a): EDIAMO AGUIAR VILAS BOAS JUNIOR, Advogada: Nádia Lúcia dos Santos Roque, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 122300-06.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DANIEL HRASKO JÚNIOR, Advogado: Erildo Pinto Garcia, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Embargado(a): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, acolhendo a preliminar de irregularidade de representação arguida em contrarrazões, e imprimindo efeito modificativo no julgado, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ED-RR - 142800-93.2007.5.17.0006 da**



17a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FERNANDO ANTÔNIO MARTINS BERMUDEZ E OUTRA, Advogado: Joemar Buno Francisco Zagoto, Embargado(a): MUNICIPIO DE VITORIA, Procuradora: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Vera Lúcia Saade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando os embargantes a pagarem aos embargados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 152600-10.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Embargado(a): MARIA ELISABETE PEDROZA, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Advogado: Leandro da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para prestar esclarecimento, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 2222600-63.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2222640-45.2007.5.09.0652, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARMEM CRISTINA MARTINS DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 38940-30.2008.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Rogério Netto Andrade, Embargado(a): SABRINA CONCEIÇÃO DE CARVALHO, Advogado: Giuliano Dias da Silva, Embargado(a): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 69600-61.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LEANDRO GARCIA MEIRELLES, Advogado: Mariana da Fonte Peirano, Advogada: Caroline Meirelles Linhares, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Embargado(a): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 88100-09.2008.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA GORETE DA SILVEIRA SÁ BARRETO, Advogada: Esther Lancry, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sem imprimir efeito modificativo no julgado, adequar a fundamentação do mérito do acórdão embargado, mantendo a conclusão no sentido da reforma do acórdão regional e restabelecimento da sentença. **Processo: ED-AIRR e RR - 134200-55.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SÉRGIO GOMES, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar às reclamadas multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 446500-06.2008.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: GILMAR NASCIMENTO, Advogada: Raquel Jacintho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 994700-72.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Jairo Waisros, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): SÉRGIO LINO PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: João Conceição e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer



de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar cada um dos embargantes a pagarem ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 25800-08.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): LUIZ PACHECO NASCIMENTO, Advogada: Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 98200-28.2009.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELFE SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Linhares, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM DO ESTADO DA BAHIA - SINTEPAV, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ARR - 132500-26.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: GILBERTO SOUSA VASCONCELOS, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Kleber Tavares de Andrade, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar omissão, acrescentando fundamentos à decisão embargada sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 245700-92.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: HP-HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): ANDRÉ COUTINHO SILVA, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 291200-46.2009.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Daliane Cristina Armstrong, Embargado(a): SÉRGIO LUIZ VALENTIM, Advogado: Marcos Müller Cwiertnia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 422-35.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA FÁTIMA CORREA ZATORRE DANTAS E OUTRA, Advogado: Irineu Domingos Mendes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: June de Jesus Veríssimo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 672-48.2010.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Geraldo Roberto Gomes, Embargado(a): AMAÍCIO FRANCISCO DE FREITAS, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por litigar de má-fé, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois) por cento do valor corrigido da causa (CPC, art. 81). **Processo: ED-RR - 1207-98.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDPD, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1467-06.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



Marcelo Lamego Pertence, Embargante: NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): JOÃO DE SOUZA ANDRADE, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 733-39.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FARMACIA MEDICAMENTA LTDA, Advogada: Tânia Romualdo Moraes, Embargado(a): SINDICATO DOS PRÁTICOS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE FARMÁCIA, E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS, HOMEOPÁTICOS, ALOPATICOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, ESSÊNCIAS, PRODUTOS NATURAIS E SIMILARES DE AMERICANA E REGIÃO - SINPRAFARMA, Advogado: Pedro Lazani Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 757-42.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TELMO ALVES SCHAMANN, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTROS, Advogado: Homero Bellini Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1299-90.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: GERSON BOMFIM VIANNA, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1481-96.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: OZILAR DE FATIMA CECCON E SOUZA, Advogada: Cleci Terezinha Muxfeldt, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 117000-75.2011.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FUNDAÇÃO RICARDO FRANCO, Advogado: Luís Fernando Belém Peres, Advogada: Samira Lana Seabra, Embargado(a): SEVERINO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Victor Klink, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 72-92.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Embargado(a): ÉDER DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Irineu Gehlen, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 99-30.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PLAUTO NUNES ALVES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Paula Roberta Lisboa, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Gibson André Plucani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 519-72.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Procurador: Juliano Zamboni, Embargado(a): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ivo Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag e AgR-AIRR - 1857-85.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Embargado(a): DANER WESLEY DA SILVA AQUINO, Advogada: Loren Gisele de Lima Nicácio, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2012-11.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JOSE CEZAR DE CARVALHO ALVES, Advogado: Jônatas Rodrigo Cardoso, Embargado(a): ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 55800-96.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Sousa, Embargado(a): HUMBERTO DE ALBUQUERQUE GOMES, Advogada: Kallyna Keylla Terroso Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 126900-82.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRM/ES, Advogada: Magda Maria Barreto, Advogado: Pablo Luiz Rosa Oliveira, Embargado(a): GABRIELA GOMES DE MAGALHÃES SOARES, Advogado: José Carlos Rizk Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 210021-85.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LINDEMBERG DE AZEVEDO BARBOSA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 210064-22.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO JERÔNIMO ASSUNÇÃO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 210122-31.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROBSON ROOSEVELT COLARES VIEIRA, Advogado: Helen Vieira de Queiroz Tomaz, Embargado(a): TS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-RR - 45-43.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): SILVANILDO FRANÇA



LIMA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 88-37.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM SUPERMERCADO, HIPERMERCADO, MERCADINHOS E SIMILARES DO RAMO ATACADISTA E VAREJISTA DA CIDADE DO SALVADOR-BA - SINTRASUPER, Advogada: Rita de Cássia de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a reclamada-embargante, por litigância de má-fé, a pagar ao embargado multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 94-44.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCADINHOS E SIMILARES DO RAMO ATACADISTA E VAREJISTA DA CIDADE DO SALVADOR, Advogada: Rita de Cássia de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a reclamada-embargante, por litigância de má-fé, a pagar ao embargado multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa. **Processo: ED-AgR-AIRR - 114-41.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dárcio Augusto Chaves Faria, Embargado(a): SÔNIA PEREIRA BELÉM, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Embargado(a): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 237-88.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EDMILSON PEREIRA SILVA, Advogado: Paulo Jorge da Silva, Embargado(a): SEIXAS DA CRUZ CALÇADOS LTDA., Advogada: Norma Aurora Somogyi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 344-89.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDSON ARGOLO DOS SANTOS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): CONSÓRCIO GNL BAHIA, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por litigar de má-fé, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (CPC, art. 81, caput). **Processo: ED-RR - 348-75.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ANDERSON DOS SANTOS, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 491-04.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DEGINALDO BANDEIRA DE FREITAS, Advogado: Francinilson de Oliveira Moura, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 512-38.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUIS CARLOS SENA RIBEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vilomar Caldas Bonfim, Advogado: Anna Luiza Luna Montenegro, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 525-85.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIS ADELINO DA ROCHA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Advogado: Ana Maria de Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 717-12.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): PREST PRESTAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por litigar de má-fé, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (CPC, art. 81, caput). **Processo: ED-AIRR - 1370-77.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Grazielle Mariete Buzanello Musardo, Embargado(a): JOSÉ ELOI SOARES CAPUTO, Advogado: Nailma dos Santos Borges, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Fábio Albuquerque, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1471-66.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araújo, Procurador: Bruno Cesar Gonçalves Teixeira, Embargado(a): CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Aline Dantas Rocha, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2886-72.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): LINDALVA DE DEUS SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10161-86.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GERALDO ANTUNES COSTA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 21114-82.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LORECI ANTUNES, Advogado: Alessandro Becker, Embargado(a): FORJAS TAURUS SA, Advogado: Edson Morais Garcez, Advogada: Patrícia Dalla Riva Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa (CPC, art. 81). **Processo: ED-RR - 37300-16.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Embargado(a): JOÃO FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 15-29.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALAN BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por litigar de má-fé, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da



causa (CPC, art. 81, caput). **Processo: ED-Ag-AIRR - 72-53.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO TERTO DE SOUZA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 344-44.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ILDEZEZ FARIAS BEZERRA MIRANDA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Embargado(a): BJ SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-RR - 374-22.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTONIA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Fabrício Bittencourt, Embargado(a): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Ana Karina Gressler, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: ED-Ag-AIRR - 514-16.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NILSO RIBEIRO DE FREITAS, Advogado: Milcyete Braga Assayag, Embargado(a): MASSA FALIDA de TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 516-86.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): THIAGO SILVA FERNANDES, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AIRR - 516-89.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA E SILVA, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por litigar de má-fé, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (CPC, art. 81, caput). **Processo: ED-Ag-RR - 547-41.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEOMIR CARVALHO DA SILVA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Neuza Araújo de Castro, Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 551-46.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ROSENILDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 578-23.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,



Embargado(a): CLEYTON GOMES DA SILVA, Advogado: Daniela Cristina Lima Gomes Cabral, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 595-65.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RONALDO FERNANDES DANTAS, Advogado: Giliano Silva de Sousa, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 624-54.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDREZA PORTO SOUZA, Advogada: Daniella Porto Barros, Embargado(a): TENASA - TECNICA NACIONAL DE SERVICOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Marcos Vinicius de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 642-39.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ DE ARIMATÉIA NOLASCO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 642-36.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): EMPRECOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 663-18.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ARILSON BELARMINO ABREU, Advogado: José Severino de Moura, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AIRR - 736-81.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO COSME VITORINO JUNIOR, Advogada: Hanna Pinheiro Diniz Bezerra, Embargado(a): EMPRECOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por litigar de má-fé, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (CPC, art. 81, caput). **Processo: ED-Ag-AIRR - 913-42.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALLAN BROWN LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20119-77.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): JORGE LOPES DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Mello Aozani, Embargado(a): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e,



por litigar de má-fé, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (CPC, art. 81, caput). **Processo: ED-RR - 20604-81.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TIAGO JOSINA DA SILVA, Advogado: Patrícia Silva de Oliveira, Embargado(a): AMAURY CRIVELA COSTA & CIA LTDA., Advogado: Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 210061-63.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO RAMARCOS DA SILVA, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 210494-67.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MAIRLO SILVA DE MORAIS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Afonso Carlos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 210610-82.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RODOLFO VIEIRA GALDINO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 371-47.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDSON BORGES PACHECO, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Embargado(a): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às onze horas e dezessete minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma